

EMENTA DO PROJETO:

INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA – II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

EMENDA ADITIVA Nº 3:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 53

Art. 1º De modo a complementar o artigo, acresça-se a ele, após o §7º, o seguinte parágrafo, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 53 [...]

§ 8º O aumento do potencial construtivo de uma edificação nas AP's 2 e 3 pode ser resultado da soma de permissões obtidas através da reconversão de mais de um imóvel na II R.A., desde que respeitados os parâmetros instituídos nos incisos I a III deste artigo”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar uma maior fluidez ao direito adquirido pelo empreendedor de verticalizar terrenos na AP2 e AP3, complementando o §7º, que possibilita a utilização do potencial construtivo adquirido via recuperação de imóvel na II R.A. em mais de uma edificação nas AP's 2 e 3.

O parágrafo que ora propomos tem a intenção de aumentar as possibilidades de utilização previstas, estabelecendo que a reconversão de mais de um imóvel na II R.A., e o conseqüente somatório do potencial construtivo gerado, pode ser aplicado a uma única edificação nas AP's 2 e 3, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pelo Art. 53, relacionados a gabarito e ATE.